

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I, II e VIII da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com o conteúdo do Processo Administrativo AGERBA Nº. 0901.2015/023213 e a Deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado registrada no item 06 da ATA Nº 19, de 11 de dezembro de 2015, tendo em vista o descumprimento, por algumas das Empresas Concessionárias/Permissionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Intermunicipal do Estado da Bahia, de Cláusulas previstas no TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA 02/2015 (TAC), bem assim, pelo descumprimento de prescrições constantes da RESOLUÇÃO AGERBA nº 31, de 09 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 11 de setembro de 2015, Caderno do Poder Executivo, fls. 36/37, atos administrativos estes que foram comunicados respectivamente à ABEMTRO e à FETRABASE, pelos Ofícios de referências OF/DE/Nº 1040/2015 e OF/DE/Nº 1041/2015, recebidos por aquelas Entidades em data de 11/09/2015,

RESOLVE:

Declarar o impedimento, das Empresas Permissionárias e/ou Concessionárias, **adiante nomeadas**, para firmar o Contrato de Concessão autorizado pela Cláusula Primeira do referido TAC, em razão do fato jurídico de descumprirem a CLÁUSULA 15 do TAC; os Itens 1, 2 e 3 da RESOLUÇÃO AGERBA Nº 31/2015; e a Orientação Administrativa constante dos referidos Ofícios, parte final.

Fundamenta-se esta RESOLUÇÃO, nas mencionadas disposições de Atos Administrativos, que assim disciplinam a matéria:

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 31/2015

1. As Empresas Concessionárias/Permissionárias, têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC, para requererem as assinaturas dos seus Contratos de Concessão;
2. Junto com o requerimento de assinatura dos futuros Contratos de Concessão, as Empresas deverão comprovar a sua Regularidade Cadastral junto a AGERBA;
3. As Empresas que não estiverem com situação Cadastral Regular, deverão requerer a respectiva regularização, no prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do TAC, podendo fazê-lo no mesmo ato descrito no item 2., até porque somente poderão firmar o Contrato de Concessão se estiverem regularmente cadastradas;"

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA 02/2015 (TAC)

"CLÁUSULA 15 - Fica determinado que as Empresas Concessionárias/Permissionárias terão de estar com os seus cadastros atualizados perante a AGERBA até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente TAC, para que possam firmar o Contrato de Concessão com fundamento neste ajuste."

OFICIOS AGERBA NºS OF/DE/Nº 1040/2015 e OF/DE/Nº 1041/2015

Parte Final

" Na oportunidade, esclarecemos que a data base para início da contagem do prazo para os requerimentos das Empresas Concessionárias e Permissionárias é a da publicação do TAC no DOE, ou seja, 05 de agosto de 2015."

EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS que descumpriram os mencionados dispositivos de Normas Administrativas, acima transcritos:

- **Que não requereram a assinatura do Contrato de Concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do TAC:**

- A FURLAN EIRELI-EPP - CNPJ 13.558.887/0001-80
- EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA - CNPJ 15.147.325/0001-79
- FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.392.380/0001-70

- **Que não estão com seus cadastros regularizados perante a AGERBA:**

- EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA - CNPJ 15.147.325/0001-79
- FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.392.380/0001-70
- MARTE TRANSPORTES S/A - CNPJ 08.374.919/0001-57

Gabinete do Diretor Executivo, em 11 de dezembro de 2015.

Eduardo Harold Mesquita Pessoa

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado